



Hs 01
Ano 1962

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 215185

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.

CBH"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



despachado
Ibiúna

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

MENSAGEM N°0190.

SENHOR PRESIDENTE:

- 1 - Leia-se na Sessão Ibiúna, 05 de junho de 1985.
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 12 de Julho de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

O projeto que ora encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara, de número 0190, de 05 de junho do corrente, visa a autorização para o Executivo doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, o imóvel destinado a implantação do plano de construção de casas populares para o desfavelamento de áreas públicas locais.

Trata-se de projeto que complementa o nº 0189, da mesma data, que trata da autorização da Câmara ao Executivo, para firmar convênio com a referida Companhia.

A exigência da doação é feita pela CDH para a efetivação das obras e a liberação dos recursos para a finalidade almejada.

Solicitamos a Vossa Exceléncia seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, nos dubscrevemos com os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.o 215/85

Recebido em 12 de 06 de 1985

Prazo vence em _____ de _____ e 1988

Recebido por _____

José Vicente Zézito Falcão
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



03/03
J. P. M. / J. P. M.

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO LEI Nº 98290.
DE 05 DE JUNHO 1985.

"Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta' e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome: "Inicia no marco "0", à beira do córrego e segue o mesmo à sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10 ms., até encontrar o marco nº01, de cimento, da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), antiga LIGHT, desse ponto faz canto à esquerda e segue pela Cota 830 da referida Companhia, numa distância de 655,00m, até o marco nº02; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, até o marco nº03; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00metros; até o marco nº 04; desde o marco nº02 até o marco nº04 divisando com Simão Abibi e outros; desse ponto faz a esquerda e segue pelo referido valo, dividindo com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 metros, até o marco nº "0" fechando o perímetro da descrição".

ARTIGO 2º- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls 04
Ano folclorico

GABINETE DO PREFEITO

-2-

finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO- A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei e em partes, de acordo com as necessidades de cada etapa do projeto a ser implantado.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos da escritura de doação.

ARTIGO 5º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo- CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba:

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

3.1- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Cat. Econômica: 3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1985.

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA — E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 1.894= (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO).

INDICADOR REAL: FICHA N.º-1.212(U) IBIÚNA, 02 DE maio DE 19 79.

IMÓVEL:- SITUAÇÃO:- BAIRRO DO RIO DE UNA, zona urbana. DESCRIÇÃO:- UM TERRENO ~~GRANDE~~, fechado de areame e valo, com a area de 3,69 alqueires, ou 88.942,00 m² com as seguintes divisas e confrontações:- Inicia no marco 0, a beira do correço e segue o mesmo a sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10 ms, ate encontrar o marco nº 1, de cimento da Companhia Brasileira de Aluminio (C.B.A), antiga Light; desse ponto faz canto a esquerda e segue pela cota 630 da referida Companhia, numa distância de 655,00 metros, ate o nº 2, desse ponto faz canto a esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, ate o marco nº 3; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00 metros, ate o marco nº 4; desde o marco nº 2 ate o marco nº 4, dividindo com Simão Abibi e outros; desse ponto faz canto a esquerda e segue pelo referido valo, divisando com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 ms ate o marco nº 0, onde teve inicio, fechando o perimetro da descrição.- Cadastro do rol dos contribuintes do imposto predial e territorial urbano da Prefeitura municipal local, conforme lançamento nº 037-0076/79. PROPRIETÁRIO:- JOÃO DA SILVA, brasileiro, residente neste município. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 526, fls 27 do livro 3-D da Ex-Comarca de Una. O Escrivente Autorizado:- (HELIO PECCI).

R.1/ 1.894- . Ibiuna, 02 de maio de 1979. Por escritura publica de venda e compra, lavrada aos 20 de abril de 1979, as fls 344/348 do livro nº 40, do 2º Cartório desta cidade, o ESPOLIO DE LAZARA DE LIMA GONÇALVES ou LAZARA DE LIMA ou LAZARA DE ALMEIDA LIMA, representado pelo inventariante JOÃO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, filho de Joaquim José da Silva e de Izabel Gonçalves, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Lima, mediante Alvara Judicial expedido em 06/04/79 pelo Exmo. Sr. Dr. Antonio Lopes da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca, transrito notitudo, TRANSMITIU a LUXOR- ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS LTDA., inscrita no C.G.C./MF sob o nº 60642816/0001-40, C.C.M nº 1.006.772-B, sediada a rua Senador Quirino, nº 312, 8º andar, pelo preço de CR\$ 2.050.000,00 (dois milhões, e cinquenta mil cruzeiros), sendo CR\$ 1.000.000,00 (hum mil cruzeiros), pagos no ato da escritura; e os restantes CR\$ 1.050.000,00 (hum mil e cinquenta mil cruzeiros), representados por duas (2) notas promissórias de emissão da comprador, em favor do inventariante, sendo a primeira no valor de CR\$ 500.00,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vencimento para 20 de outubro de 1979 e a segunda no valor de CR\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com vencimento para 20 de abril de 1980, emitidas a título "pro solute". A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Escrivente Autorizado: (HELIO PECCI).

Protocolo 1º n.º 7.148- . Emolts: 1.440,00- Estado: 288,00- Apos: 216,00- Rec.nº 1075. -

AV.2/1.894. Ibiuna, 16 de junho de 1980. Procede-se a esta averbação, a requerimento da interessada, datada de 28 de maio de 1980, que juntamente com a certidão municipal, expedida em 27 de maio de 1980, ficam arquivados neste Cartório, para ficar constando que o imóvel matriculado tem acesso à Estrada de Rodagem Bembeirantes, através de um caminho público, com 16 metros de largura, confrontando-se pelo lado esquerdo com terras de Simão e Oscar Abibi, inicialmente em curva de concordância com raio de 4,00 metros na extensão de 10,00 metros e depois em linha reta, numa distância de 56,50 metros, e pelo lado esquerdo com terras de Felisbino Antonio da Cruz, inicialmente em curva e depois por uma linha reta de 46,00 metros. Referido acesso se localiza na altura do Km 72+400 metros, lado direito da citada rodovia, sentido São Paulo-Piedade. O Oficial Substituto: (HELIO PECCI).

Protocolo 1º n.º 9.675- . Emols: 150,00- Estado: -30,00- Apos: -22,50- Rec.2946.

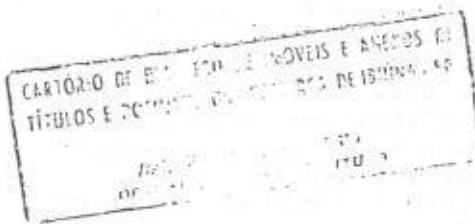
ENCERRAMENTO

O ultimo ato lançado na presente matrícula refere-se a Av.2/1894 Ibiúna, 28 de Setembro de 1.984

Lecil

-OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO:
:VITOR DA SILVA:

COMARCA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO
Brasil
Censo - 1980
reprodução
força, em
da Lei
Ibiúna, 28 de Setembro de 1984
Lecil



EMOLUMENTOS CR\$	<u>550,00</u>
ESTADO CR\$	<u>110,00</u>
IPSENTE CR\$	<u>110,00</u>
TOTAL CR\$	<u>770,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS/6
Amáuri Gabriel Vieira

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 p. passado.

Ibiúna, 13 de junho de 1985.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85 será lido na Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro.

Certifico mais, atendendo a Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para exarar Parecer.

Ibiúna, 13 de junho de 1985.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PLS OF
Anselmo

MENSAGEM N° 0190

Senhor Presidente:

Pela Mensagem em epígrafe, o sr. Prefeito encaminha à consideração da E. Câmara o Projeto de Lei n° .. 0190, o qual, no artigo 2º, menciona expressamente a Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1975, sem que se faça acompanhar / do texto respectivo.

Nessas condições, a proposição deverá ser devolvida ao Executivo, atendendo-se ao disposto no artigo / 127, III, do Regimento Interno, segundo o qual a Presidência deixará de receber qualquer proposição que "aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto".

Sugiro, portanto, que seja reconsiderado/ o despecho inicial, para determinar que a Mensagem seja devolvida ao sr. Prefeito, a fim de, ao ser re-encaminhada à Câmara se faça ela acompanhada do texto da Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1975.

Outrossim, seria de todo conveniente que fosse solicitado ao sr. Prefeito, através do mesmo ofício, / a juntada à mensagem o comprovante de que a Prefeitura é a proprietária do imóvel que pretende doar à CHH.

Ibiúna, 13 de junho de 1985

Wenceslau
Assessor Jurídico

§ 1º A Comissão será designada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta por especialistas de reconhecida competência, em número e condições a serem fixados em regulamento.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir até o limite de Cr\$ 326.168.374,00 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzados).

Parágrafo único. O valor dos créditos autorizados neste artigo será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Vetoado.

Art. 21. Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogado o artigo 13 da Lei n. 10.168 (*), de 10 de julho de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei n. 10.433 (**), de 31 de maio de 1972.

Disposições Transitórias

Art. 1º Os atuais titulares de cargos docentes, que vierem a ser convocados para prestação de serviços em RETEC ou REDEM, fica assegurado o direito de opção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, pela permanência no regime comum de trabalho, mediante manifestação de vontade, em requerimento dirigido à autoridade competente.

Art. 2º Para fins de aposentadoria, os atuais titulares de cargos docentes poderão, deduzidas as horas semanais obrigatórias, computar o tempo de serviço prestado em RETEC ou REDEM, como se se tratasse de aulas excedentes, no cálculo a que se refere o artigo 75 da Lei n. 9.717 (*), de 30 de janeiro de 1967, observado o disposto no artigo 14 da presente Lei.

Art. 3º A convocação dos docentes de que trata o artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n. 114, de 13 de novembro de 1974, para prestação de serviços em RETEC ou REDEM, far-se-á após a determinação do estabelecimento de ensino em que serão lotados.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX. LEG. EST., 1974, pág. 500; 1968, pág. 439; 1972, pág. 285; 1967, págs. 25 e 117.

LEI N. 905 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular — PLANHAP, a constituir a Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, a transformar o Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB, a criar o Fundo de Habitação Popular de São Paulo — FUNDHAP-SP, e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular — PLANHAP, destinado a promover a ascensão social das famílias urbanas com renda equivalente a até cinco salários mínimos e a propiciar, em relação a essas famílias;

I — redução gradual, até sua eliminação, do «déficit» habitacional;

II — atendimento da demanda de habitações das novas famílias;

III — condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes; IV — acesso aos serviços urbanos essenciais; e V — estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária.

Art. 2º O PLANHAP será desenvolvido, no Estado, através de programas plurianuais periodicamente atualizados e os respectivos projetos contemplarão a concessão de financiamentos, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação Popular, para a aquisição de lotes urbanizados ou de habitações terminadas, assim como para a melhoria ou ampliação de unidades habitacionais situadas:

I — em cidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes; II — na Área Metropolitana de São Paulo;

III — em localidades, que, por seu ritmo de crescimento possam vir a ser caracterizadas como pólos de desenvolvimento urbano, ou naquelas que contêm com atividades econômicas geradoras de empregos em quantidade suficiente para garantir a viabilidade de novos projetos habitacionais.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Habitação Popular de São Paulo — FUNDHAP-SP, destinado a refinanciar as parcelas correspondentes à participação do Estado nos investimentos habitacionais enquadrados no PLANHAP, nos termos a serem convencionados com o Banco Nacional da Habitação — BNH, observadas as suas normas operacionais.

Parágrafo único. O Estado poderá admitir a participação de municípios no FUNDHAP-SP, em projetos habitacionais de interesse municipal, aplicando-se a essa participação, no que couber, as mesmas normas editadas pelo BNH para regular as contribuições estaduais ao mesmo Fundo.

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUNDHAP-SP será supervisionada por um Conselho de Orientação, constituído pelos seguintes membros:

I — o Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente nato;

II — o Secretário da Fazenda;

III — o Secretário do Interior;

IV — o Secretário dos Negócios Metropolitanos;

V — o Presidente da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP;

VI — o Presidente da Instituição financeira designada para as funções de

órgão gestor do Fundo;

VII — um representante das COHABs, escolhido pelo Governador do Estado

dentre os integrantes de lista tríplice.

§ 1º As atribuições do Conselho de Orientação do FUNDHAP-SP serão regulamentados por decreto.

§ 2º As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do Fundo serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, respeitadas as normas regulamentares do BNH sobre a matéria.

Art. 5º Constituirão recursos do FUNDHAP-SP:

I — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;

II — os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III — as transferências da União e dos Municípios;

IV — o produto de operações de crédito;

V — as rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive correção monetária;

VI — as doações; e

VII — qualquer outras rendas eventuais.

Art. 6º O FUNDHAP-SP terá valor suficiente para cobrir as despesas necessárias à sua gestão e, sob a forma de empréstimos, a parcela dos investimentos habitacionais do PLANHAP estadual, indicada no artigo 3º.

Parágrafo único. A integralização do FUNDHAP pelo Estado, com os recursos indicados no artigo 5º, será feita de modo a compatibilizar, permanentemente, as disponibilidades do Fundo com suas necessidades financeiras.

Art. 7º Para cumprimento desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I — celebrar, com o Banco Nacional da Habitação — BNH, convênio institutivo do PLANHAP, a nível estadual, aditando-o quando se fizer necessário, observadas as Resoluções ns. 3/75 e 9/75, respectivamente, do Conselho de Administração e da Diretoria daquele Banco e as demais normas regulamentares do Plano;

II — integrar o Estado e entidades de sua Administração Indireta no Sistema Financeiro da Habitação Popular — SIFHAP;

III — designar Instituição financeira, organizada sob a forma de sociedade anônima, preferencialmente sob controle acionário do Estado, para agente financeiro das operações de crédito a que se referem os artigos 9º e 10 desta Lei, excetuadas as realizadas diretamente com as COHABs e órgãos assemelhados, e para exercer as funções de órgão gestor do FUNDHAP-SP;

IV — colbir ou cobrir as perdas em que, eventualmente, incorrerem as COHABs, ou entidades às mesmas assemelhadas pelo BNH, e que sejam controladas pelo Estado, inclusive mediante participação deste, como estipulante ou segurado, em sistemas que viabilizem a prática de seguro de crédito, para cobertura dos riscos inerentes às operações ativas das mesmas entidades;

V — elaborar e executar programas permanentes de desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais destinados às famílias de baixa renda, beneficiárias do PLANHAP.

Art. 8º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Pluriannual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da execução desta Lei.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o valor equivalente a 125.010.460 (cento e vinte e cinco milhões, dez mil e quatrocentos e sessenta) Unidades Padrão de Capital do BNH — UPC, correspondentes a Cr\$ 15.713.815.000,00 (quinze bilhões, setecentos e treze milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros), para atender às responsabilidades financeiras diretas do Estado com a execução do PLANHAP, no período de 1975-1979.

Parágrafo único. Nas operações de crédito previstas no «caput» deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em nome do Tesouro Estadual, e em favor das respectivas entidades credoras, as garantias que se fizerem necessárias.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a entidades executoras de programas ou projetos vinculados ao PLANHAP estadual, inclusive as COHABs e aos municípios ou entidades pertencentes à Administração Indireta.

§ 1º A prestação das garantias obedecerá aos preceitos da legislação estatal e às normas regulamentares das entidades credoras, no que couber.

§ 2º A prestação de garantias a empréstimos que vierem a ser concedidos a entidades não integrantes da Administração Indireta do Estado ficará subordinada ao oferecimento, pelos favorecidos, das contragarantias adequadas.

Art. 11. Para atender, neste exercício, às responsabilidades financeiras do Estado com a execução do PLANHAP e integralização do FUNDHAP-SP, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O valor do crédito especial de que trata este artigo será

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, com o objetivo de executar e operar os serviços voltados aos planos habitacionais de interesse do Estado e do Plano Nacional de Habitação, com sede e fóro na Capital.

§ 1º A sociedade de que trata este artigo resultará da absorção das atividades atualmente desenvolvidas pela Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, criada pela Lei n. 483, de 10 de outubro de 1949.

§ 2º A CECAP assumirá todas as atribuições e responsabilidades de uma entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos das normas definidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 3º O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

§ 4º As ações serão subscritas pela Fazenda do Estado, que será sempre a detentora da maioria do capital social, por empresas constituídas pelo Estado, das quais seja ele acionista majoritário, e por autarquias estaduais.

Art. 13. A Fazenda do Estado, como acionista majoritária, fica autorizada a subscrever ações até o limite correspondente ao valor dos direitos e dos bens da propriedade da Caixa Estadual de Casas para o Povo, criada pela Lei n. 483 (*), de 10 de outubro de 1949, dos direitos e dos bens apropriados pelo Estado no Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB, instituído pela Lei n. 10.436 (*), de 10 de julho de 1972, e aos saldos de dotações orçamentárias, relativas a despesas de capital, consignadas no Orçamento do Estado à CECAP ou ao FUNDHAB.

Parágrafo único. A subscrição de novas ações pelo Estado, no caso de aumento de capital, será feita mediante o aproveitamento de reforços orçamentários, incorporação de reservas resultantes de lucros líquidos, bem assim pela reavaliação do ativo.

Art. 14. A conferência de bens e direitos e a transferência de obrigações far-se-ão mediante laudo de avaliação, na forma da legislação pertinente.

Art. 15. Os estatutos da Companhia serão incorporados os dispositivos do Decreto-Lei Complementar n. 7 (*), de 6 de novembro de 1969, e alterações subsequentes.

Art. 16. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista.

§ 1º A contratação de empregados, salvo para as funções de confiança, definidas nos estatutos, para a execução de determinada obra e para funções braçais, será procedida de prova de seleção, realizada pela própria Companhia ou por entidades especializadas.

§ 2º Poderão ser postos à disposição da Companhia servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, com prejuízo de vencimentos ou salários, mas sem prejuízo dos demais direitos e vantagens dos cargos efetivos ou das funções de que sejam titulares, contando-se-lhes o tempo de serviço apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

Art. 17. A Companhia fica autorizada a promover, arigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Art. 18. A Companhia se subrogará nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e convênios de responsabilidade da Autarquia — Caixa Estadual de Ca-

§ 1º A Caixa Estadual de Casas para o Povo será extinta por decreto, no momento em que suas atividades passarem a ser desenvolvidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

§ 2º O Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB fica transformado em Fundo Especial de Financiamento e Investimentos em Programas Habitacionais — FINVESTHAB, com o objetivo de suprir recursos para aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais, de urbanização ou reurbanização, assim como para suprir a realização de investimentos de infra-estrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais.

§ 3º Constituirão recursos do FINVESTHAB:

- 1 — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;
- 2 — os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- 3 — as transferências da União e dos Municípios;
- 4 — o produto de operações de crédito;
- 5 — as rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive
- 6 — as doações;
- 7 — quaisquer outras rendas eventuais.

§ 4º O Conselho de Orientação, a que se refere o artigo 4º desta Lei, supervisionará a programação, coordenação e aplicação dos recursos do Fundo, assumindo as atribuições e responsabilidades de Orgão Coordenador, para os efeitos previstos na RD n. 9/75, do BNH, em seu item 2.1.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a designar instituição financeira para administrar o Fundo, nos termos do Decreto-Lei Complementar n. 18 (*), de 17 de abril de 1970.

§ 6º As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do Fundo serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP. Art. 19. Para atender, neste exercício, às responsabilidades financeiras do a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda ficar autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias à constituição da Companhia e providências a ela relacionadas.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos saldos de dotações orçamentárias consignadas à Casa Estadual de Casas para o Povo e ao Fundo Estadual de Financiamento de Habitação — FUNDHAB.

Art. 22. Os atos, contratos e outros papéis em que a CECAP e as COHABs do Estado sejam partes interessadas, ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nos processos judiciais em que a CECAP e as COHABs do Estado sejam partes ou de qualquer modo interessadas, as custas dos serventuários deverão ser contadas sempre com redução de 50% (cinquenta por cento) assim nas custas dos serventuários do foro extrajudicial, de Cartórios, de tabelias, registros civis, de imóveis, de títulos e documentos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Egídio Martins — Governador do Estado.

LEI N. 906 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade por ações denominada Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, Instituto o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade por ações denominada Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP.

Parágrafo único. A Companhia, cujo prazo de duração será indeterminado, terá sede e fuso na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território do Estado.

Art. 2º A Companhia terá por objeto:

I — administrar a construção ou ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos de ensino, celebrando os contratos e convênios necessários;

II — elaborar pesquisas e planejamento na área de recursos físicos para a educação, em especial construções escolares, mobiliário e equipamento;

III — realizar diretamente ou por contratos ou convênios, estudos de fixação de padrões e de projetos para edifícios destinados a uso escolar e seu mobiliário e equipamento;

IV — promover a aquisição de mobiliário e equipamento destinados aos estabelecimentos de ensino público;

V — cumprir e fazer cumprir a política de suprimento de recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria da Educação e aos seus órgãos;

VI — aplicar sua receita própria visando ao aumento de seu capital e a ampliação de seus objetivos sociais;

VII — estabelecer os preços de seus serviços, quando não fixados em atos específicos;

VIII — celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para o desempenho de suas finalidades, ou prestar colaboração no campo de atividades semelhantes ou conexas, obedecendo a legislação vigente;

IX — exercer outras atribuições relacionadas com suas finalidades.

§ 1º A Companhia terá exclusividade, no âmbito da Administração Pública Estadual, na prestação dos serviços mencionados neste artigo.

§ 2º A Companhia fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previstas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único. As ações serão subscritas pela Fazenda do Estado, que será sempre a detentora da maioria do capital social, por empresas constituídas pelo Estado, das quais seja ele acionista majoritário, e por autarquias estaduais.

Art. 4º A Fazenda do Estado fica autorizada a subscriver ações da Companhia, na importância de até o valor correspondente ao patrimônio líquido do Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE, acrescida dos saldos de dotações orçamentárias, a este atribuídas, relativas a despesa de capital.

Art. 5º A integralização das ações subscritas pela Fazenda do Estado se fará em dinheiro, com recursos dos saldos orçamentários, e pelo valor líquido da transferência.

Art. 6º A conferência de bens e direitos e a transferência de obrigações far-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DESPACHO - PROJETO DE LEI Nº 215/85

215/85

1- Realmente tem razão o Assessor Jurídico, o Projeto não se faz acompanhar da Lei 905 de 18 de dezembro de 1975.

2- Como o Sr. Prefeito encaminhou nesta data xerox da Lei nº 905 deixo de devolver a Mensagem e o Projeto.

3- Quanto a prova de domínio do imóvel a ser doado, realmente deve a Prefeitura encaminhar o documento hábil, assim sendo oficie-se ao Sr. Prefeito solicitando a prova de que o imóvel é da Prefeitura.

4- Em seguida encaminhe-se o Projeto às Comissões de Justiça e Redação, de Obras Públicas para dar Parecer.

Ibiúna, 14 de junho de 1985



RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 18
Ass. Sec. 1990

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85
recebeu Parecer da Assessoria Jurídica em
que a mesma sugeriu ao Sr. Presidente que
devolvesse o Projeto em epígrafe por falta
de dados citados no mesmo.

Ibiúna, 14 de junho de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que devido o recebimento de cópia
da Lei nº 905 de 18/12/75 exarou Despacho
o Sr. Presidente orientando-se pelo Assessor
Jurídico, em que o mesmo deixava de devolver
o Projeto de Lei nº 215/85 e solicitava que
se oficiasse ao Executivo pedindo prova de
domínio do imóvel a ser doado pelo presente
Projeto.

Ibiúna, 14 de junho de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

H.B
F. J. G.

GABINETE

Ofício GPC nº 0680/85

Ibiúna, 17 de junho de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente solicito de Vossa Excelêⁿcia seja encaminhado a esta Casa de Leis, cópia que comprove o domínio do imóvel que a Prefeitura pretende doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, documento este que será juntado ao Projeto de Lei nº 190, "215/85 desta Casa de Leis".

Encaminho o Parecer do Assessor Jurídico, bem como o despacho desta Presidencia para conhecimento de Vossa Excelência.

Sem mais, valho-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS/14
Kammerer

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que atendendo a Despacho do Sr. Presidente foi encaminhado Ofício GPC nº 0680/85 da presente data solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 215/85

Ibiúna, 17 de junho de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

fls 13

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA — E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 1.894- (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO).

INDICADOR REAL: FICHA N.º-1.212(U)

IBIÚNA, 02 DE maio

DE 19 79.

IMÓVEL:- SITUAÇÃO:- BAIRRO DO RIO DE UNA, zona urbana. Descrição:- UM TERRENO GRANDE, fechado de arama e valo, com a área de 3,69 alqueires, ou 88.942,00 m² com as seguintes divisas e confrontações:- Inicia no marco 0, a beira do correço e segue o mesmo à sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10 m, até encontrar o marco nº 1, de cimento da Companhia Era Sileira de Aluminio (C.B.A), antiga Light; desse ponto faz canto a esquerda e segue o ele cota 630 da referida Companhia, numa distância de 655,00 metros, de nº 2, desse ponto faz canto a esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, até o marco nº 3; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00 metros, até o marco nº 4; desde o marco nº 2 até o marco nº 4, dividindo com Simão Abibi e outros; desse ponto faz canto a esquerda e segue pelo referido valo, divisando com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 m, até o marco nº 0, onde teve inicio, fechando o perimetro da descrição. " Cadastro M.º 2 rol dos contribuintes do imposto predial e territorial urbano da Prefeitura Municipal local, conforme lançamento nº 037-0076/79. PROPRIETÁRIO:- JOÃO DA SILVA, brasileiro, residente neste município. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 526, fls 27 do livro 3-D da Ex-Comarca de Una. O Escrivente Autorizado:-(HELIO PECCI).

M/ 1.894- . Ibiuna, 02 de maio de 1979. Por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 20 de abril de 1979, às fls 344/348 do livro nº 40, do 2º Cartório desta cidade, o ESPOLIO DE LAZARA DE LIMA GONÇALVES ou LAZARA DE LIMA ou LAZARA DE ALMEIDA LIMA, representado pelo inventariante JOÃO DA SILVA, brasileiro, lavrador, filho de Joaquim José da Silva e de Izabel Gonçalves, residente domicílio nesta cidade, na Vila Lima, mediante Alvará Judicial expedido em 03/4/79 pelo Exmo. Sr. Dr. Antonio Lopes da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca, transscrito notitório, TRANSMITIU a LUXOR- ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS LTDA., inscrita no C.G.C./MF sob o nº 60642816/0001-40, C.C.M nº 1.006.772-8, sediada a rua Senador Queiroz, nº 312, 8º andar, pelo preço de CR\$ 2.050.000,00 (dois milhões, e cinquenta mil cruzeiros), sendo CR\$ 1.000.000,00 (hum mil cruzeiros), pagos no ato da escritura; e os restantes CR\$ 1.050.000,00 (hum milhão e quinze mil cruzeiros), representados por duas (2) notas promissórias de emissão de comprador, em favor do inventariante, sendo a primeira no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vencimento para 20 de outubro de 1979 e a segunda no valor de CR\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com vencimento para 20 de abril de 1980, emitidas a título "pro-soluto", TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. O Escrivente Autorizado:-(HELIO PECCI).

Protocolo 1º l n.º 7.148- . Emolts: 1.440,00 Estado: 288,00 Após: 216,00 Rec.nº 1075. -

2/1.894. Ibiuna, 16 de junho de 1980. Procede-se a esta averbação, a requerimento da interessada, datada de 28 de maio de 1980, que juntamente com a certidão municipal, expedida em 27 de maio de 1980, ficam arquivados neste Cartório, para constar que o imóvel matriculado tem acesso à Estrada de Rodagem Bandeirantes, através de um caminho público, com 16 metros de largura, confrontando-se ao lado esquerdo com terras de Simão e Oscar Abibi, inicialmente em curva de concordância com raio de 4,00 metros na extensão de 10,00 metros e depois em linha reta, numa distância de 56,50 metros, e pelo lado esquerdo com terras de Felisbino Antonio da Cruz, inicialmente em curva e depois por uma linha reta de 100 metros. Referido acesso se localiza na altura do Km 72+400 metros, lado direito da citada rodovia, sentido São Paulo-Piedade. O Oficial Substituto: - (HELIO PECCI).

Protocolo 1º l n.º 9.075- Emolts: 150,00 Estado: 50,00 Após: 22,50 Rec.2946.

3/1.394.- Ibiúna, 22 de Janeiro de 1.985.- Pela escritura pública, lavrada aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de 1.985, às Fls. 395/399 do livro nº 16, das notas do 2º Cartório desta cidade, a proprietária, a firma, LUXOR - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS LTDA, inscrita no CGC/MF sob.nº 60.642.816/0001-40 e C.C.M.-nº 1.006.772-3, sediada à Rua Senador Queiroz, nº 312- 8º andar, em São Paulo-Capital, com contrato social constitutivo, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos (Registro Civil de Pessoas Jurídicas) de São Paulo, sob.nº 21.959, em 08/01/79 e última alteração contratual, registrada no mesmo cartório sob.nº 042.655, em data de 14/mayo/1.981, COMPROMETEU-SE VENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, sediada nesta cidade, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, nº 70, inscrita no CGC/MF sob.nº 46.634.531/0001-37, pelo preço de R\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de Cruzeiros), pagável na forma do título, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, O Oficial Substituto: - *Roseli*, (VITOR DA SILVA) à escrevi e subcrevi Empts: 726.600 - Estado: 196.182 - Ipos: 145.320 - (Obs.: Emots foram calculados com 50% de desconto do vlr. total, amparado no artº 3º das notas genéricas da Tabela IX).

IBIÚNA, 22 DE JANEIRO DE 1985
COMARCA DE IBIÚNA - SP.
PROVÍNCIA DE SÃO PAULO - 03110-100

CERTIDÃO

Certifico o que fôr que a presente certidão representa cópia da acta de notariação publicada da data a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei n.º 6.015, de 21/12/1973.

Ibiúna, 15 de *Jan* de 1985

Roseli

PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA E ANEXOS DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IBIÚNA - SP
ROSELI ROLIM DE FREITAS CRISTOVÃO
Escrevente Autorizada

ENCERRAMENTO

O último ato praticado na presente matrícula, reflete se no P. 3/1894, L.º 2 feito [a] aos 22 / Janeiro / 1985 .

Roseli

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

o Nota - e - IBIÚNA - Estado de São Paulo	
Valor cobrado pelo(s) Ofício	<i>Certidão</i>
Ao Serventuário	2.000
Ao Estado	540
Ao IPESP	400
Outros	
Total	2.940
Recebido:	<i>R</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 16
Ano 1985

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em atenção ao ofício GPC nº 0680/85 desta Casa, encanibhou o Executivo Certidão do Cartório de Registro de Imóveis esclarecendo que o terreno está compromissado a Prefeitura.

Ibiúna, 18 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85 foi encaminhado nesta data novamente a Assessoria Jurídica para receber Parecer após a juntada dos documentos encaminhados pelo Executivo.

Ibiúna, 18 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

F. L. P.
Assinado

Projeto de Lei n° 215/85

S. Presidente:

Traça a proposta sob exame de dar autorização para a Prefeitura doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, um imóvel situado nesta cidade, para os fins previstos na Lei Estadual nº 905, de 18.12.75, cuja cópia foi juntada às fls. e fls.

Entretanto, a Prefeitura não poderá doar imóvel de terceiros, da qual ainda é mere compradora, conforme está comprovado pelo certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis.

Além disso, segundo os termos do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sereá sempre precedida de avaliação.

Na mensagem não consta o laudo de avaliação e do texto de lei sejam consta a área a ser alienada.

A doura Comissão de Justiça e Redação, entretanto, deverá se pronunciar sobre a matéria, opinando pela legalidade ou não da proposta.

18.6.85

W. Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 30
Anujel

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica, e nesta data enca
minho o respectivo Projeto às Comissões para rece
ber Parecer.

Ibiúna, 19 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO SGA Nº006/85.

Ibiúna, 19 de junho de 1985.

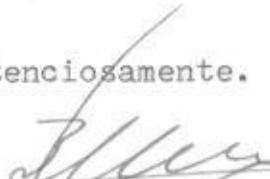
SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos remetendo a Vossa Excelência cópia da avaliação do imóvel a que se refere o Projeto de Lei nº 0190, de 05 de junho do corrente, que se destina a doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH, que por um lapso de nossa parte deixou de acompanhar o referido projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Despacho

Junte-se ao PROJETO de Atenciosamente.
Bel. n° 215/85
Ibiúna, 20/06/85


DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JR.
Sec. Geral da Administração.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA


Recd.: 19/06/85

FLS2D
Anfili

PROPIETÁRIA :- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA-SP.

LOCAL :- BAIRRO DO RIO DE UMA-IBIUNA-SP.

ÁREA BRUTA :- 3,69 alqueires paulistas, ou 88.942,00m².

PRELIMINARES :-

O imóvel em questão, de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme escritura de fls. 395/399, do livro nº 16, de 07 de Janeiro de 1.985, do Cartório do Segundo Ofício desta comarca de Ibiuna, objeto do R.3/1.894, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Ibiuna, adquirido de LUXOR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS LTDA., sediada à rua Senador Queiroz nº 312, 8º Andar. S.Paulo-Capital.

VISTORIA E

ANALISE TÉCNICA DO TERRENO.

O imóvel localiza-se no perímetro urbano, desta cidade de Ibiuna, SP., na altura do Km. 72,+200 da Rodovia Bandeirantes, no Bairro denominado "Bairro do Rio de Una" com a área total e 3,69 alqueires paulistas, ou 88.942,00m², o qual fôra compromissado à Prefeitura Municipalidade de Ibiuna, objeto do R.3/1.894 de 22/01/85, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações bem como distâncias:- "INICIA no marco "0" a beira do correço, e segue o mesmo à sua jusante, divisando com JOSÉ DA LUZ e VITOR DA SILVA, numa distância de 301,10metros, até encontrar o marco nº 01, de cimento da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), antiga Light, desse ponto faz canto à esquerda e segue pela cota 830 da referida Companhia, numa distância de 655,00 metros, até o marco nº 02,(dois), desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo valo numa distância de 592,31metros, até o marco nº 03, desse ponto segue pelo valo, numa distância de 78,00 metros, até o marco nº 04, desde o marco nº 02 até o marco nº 04, divisando com SIMÃO ABIBI E OUTROS, desse ponto faz canto a esquerda, e segue pelo referido valo divisando com FELISBINO ANTONIO DA

(te) teve inicio, fechando o perímetro da descrição, tudo na conformidade com o título de propriedade da Municipalidade." -

Quanto a análise técnica, poderemos citar que a referida área tem a topografia plana, facilidade de acesso, uma área de regular valorização, e que citada área tem condições de implantação de construções residenciais.

AVALIAÇÃO :-

Pesquisando o mercado imobiliário, da cidade de Ibiuna, e o serviço de Tributação da Prefeitura Municipal de Ibiuna, Assessoria de Planejamento, constatou que o valor venal atribuído ao imóvel pela Prefeitura Municipal, é de Cr\$ 3.520,00 por metro quadrado, em termos de área bruta, portanto a Assessoria de Planejamento atribui ao imóvel o valor de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), sendo esse preço à vista equivalente a área bruta de 3,69 alqueires paulistas.

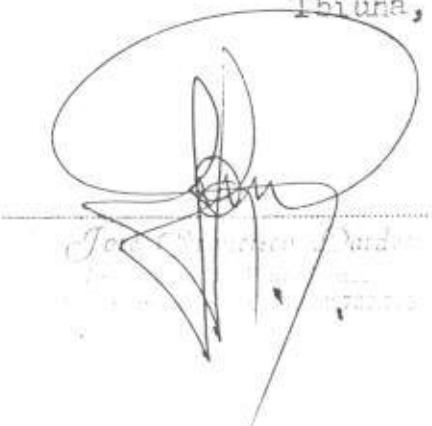
R E S U L T

-Área total bruta:- 3,69 alq.pautas.

ou 88.942,00 m².

-Preço total :- Cr\$ 200.000.000,00

Ibiuna, 19 de Junho de 1.985.



José Roberto Pardini



J. B. Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 22
Ano 1985

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que nesta data encaminhou a Secretaria Geral da Administração Ofício nº 006/85 remetendo o laudo de avaliação para ser juntado ao Projeto de Lei nº 215/85 a fim de que as Comissões possam exarar os seus Pareceres.

Ibiúna, 20 de junho de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 23
Ano 1985

SECRETARIA

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Nº 215/85.

Comissões de Justiça e Redação.

Finanças e Orçamento.

Pela mensagem Nº 190, protocolada na Secretaria Administrativa desta Casa em 12 de junho do ano - em curso, encaminha o Sr. Prefeito Municipal o projeto de Lei Nº 215/85, pelo qual solicita autorização legislativa para doar á Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, uma área de Terreno com o fim de se construir casas populares.

Pela mensagem aludida, podemos sentir que a finalidade da doação é estritamente Social, pois como se assegura, a construção das referidas casas populares servirá para se implantar em nossa cidade o Programa de Desfavelamento, oferecendo-se aqueles infortunados melhores condições de vida.

O referido projeto fez-se acompanhar de Cópia da Lei Nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 a qual refere-se no artigo 2º caput do projeto em discussão.

As fls. junta também uma certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna em que certifica que pela matrícula Nº 1894 do livro Nº 2, a LUXOR administração e Corretagens Ltda, COMPROMETEU-SE VENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, o terreno descrito no artigo 1º do Projeto em epígrafe.

Pelo ofício Nº 006/85- SGA de 19 de junho de 1985, encarta ao Projeto em estudo uma Cópia da avaliação do imóvel acima referido, avaliação esta efetuada pelos técnicos Dr. HIROSHI MURAMATSU, engenheiro civil e José Francisco Dardes, assessor de Planejamento.

Tal avaliação chegou a conclusão que a área de 88.942m² ou 3,69 alg. Paulista, tem o preço total de R\$ 200.000.000, (duzentos milhões de cruzeiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS/24
Ass. J. L. P.

SECRETARIA

Os documentos juntados e relacionado acima, completam as exigências legais formalizando-se portanto, o projeto.

Ao analizarmos os documentos juntados, entendemos que realmente a Prefeitura Municipal é mera compromissária compradora, porém, entendemos também que S.M.J, cabe à Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, analizar a documentação e julgar quanto ao recebimento ou não do terreno.

O que nos tranquiliza quanto a doação ora em estudo é que o Parágrafo Único do artigo 2º estabelece que se for dada outra destinação ao imóvel, a escritura de doação será revogada, e também que a doação será em partes, de acordo com as necessidades de cada etapa do projeto a ser implantado.

Apenas para complementação da Lei, entendemos que deverá ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma emenda aditiva ao artigo 1º, acrescentando-se ao final da descrição a área total a ser doada.

No mais, entendemos que a medida à justa e os documentos juntados autorizam a apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões 21 de junho de 1985.

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos - Walcomiro F. de Campos - Luiz C. Machado

Comissão de Finanças e Orçamento.

Fausto T. Teshirogi - Donato R. de Freitas - Pedro Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05
Ano 1985

SECRETARIA

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Aditiva ao Artigo 1º de Projeto de Lei Nº -
215/85.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar á Companhia de Desenvolvimento Habitacional CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras ou registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome, e com área de 3,69 alq. Paulista ou - 88.942,00 m2:

"Inicia no marco "0", a beira do corrego...
Sala das Comissões 21 de junho de 1985.

Comissão de Justiça e Redação

  
Jonas de Campos Waldomiro F. de Campos - Luiz C. Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO
FOLHA

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85 recebeu Parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, mas acompanhado da Emenda Aditiva ao art. 1º da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 215/85 recebeu votação nominal, sendo aprovado com os votos contrários dos Nobres Vereadores Benedito de Almeida Negro Lima Sobr. e Luiz Clemente Machado, bem como a Emenda Aditiva, na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

FZ-21
Ano 1981

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 215/85

"Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras ou registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome, e com área de 3,69 alq. Paulista ou 88.942,00 m²:

"Inicia no marco "0", à beira do córrego e segue o mesmo à sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10 ms., até encontrar o marco nº 01, de cimento, da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), antiga LIGHT, desse ponto faz canto à esquerda e segue pela Cota 830 da referida Companhia, numa distância de 655,00m, até o marco nº 02; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, até o marco nº 03; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00 metros; até o marco nº 04; desde o marco nº 02 até o marco nº 04 divisando com Simão Abibi e outros; desse ponto faz a esquerda e segue pelo referido valo, divisando com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 metros, até o marco nº "0" fechando o perímetro da descrição".

ARTIGO 2º.- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às segue.....02.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

SECRETARIA

finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975

PARÁGRAFO ÚNICO. - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei e em partes, de acordo com as necessidades de cada etapa do projeto a ser implantado.

ARTIGO 3º. - A Prefeitura Municipal se obriga, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH, se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

ARTIGO 4º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos da escritura de doação.

ARTIGO 5º. - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º. - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba:

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

3.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Cat. Econômica: 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985

Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

flsc
Ass. de
Ibiúna

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/85 recebeu Redação Final da Comissão De Justiça e Redação, sendo entregue na Secretaria Administrativa na presente data para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 310
Ano 2002

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 196/85

"Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras ou registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome, e com área de 3,69 alq. Paulista ou 88.942,00 m²:

"Inicia no marco "0", à beira do córrego e segue o mesmo à sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10 ms., até encontrar o marco nº 01, de cimento, da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), antiga LIGHT, desse ponto faz canto à esquerda e segue pela Cota 830 da referida Companhia, numa distância de 655,00m, até o marco nº 02; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, até o marco nº 03; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00 metros; até o marco nº 04; desde o marco nº 02 até o marco nº 04 divisando com Simão Abibi e outros; desse ponto faz a esquerda e segue pelo referido valo, divisando com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 metros, até o marco nº "0" fechando o perímetro da descrição".

ARTIGO 2º.- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às segue.....02.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975

PARÁGRAFO ÚNICO. - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei e em partes, de acordo com as necessidades de cada etapa do projeto a ser implantado.

ARTIGO 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

ARTIGO 4º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos da escritura de doação.

ARTIGO 5º. - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º. - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba:

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

3.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Cat. Econômica: 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

VICE-PRESIDENTE: WILSON DE SOUZA DE CAMPOS

222 - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0691/85

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

SENROR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelêⁿcia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 196/85, referente ao Projeto de Lei nº. 215/85 que "Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JO^{SE} VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 33
Assunto: [Signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 215/85 na sua Redação Final na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 196/85, encaminhado através do ofício 0691/85 da presente data.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa